



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
LEI Nº 2.632 DE 19 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana.

Art.2º Concede a revisão anual aos vencimentos dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores de Manoel Viana, no percentual de 6,7516% (seis vírgula setenta e cinco dezesseis por cento).

Parágrafo único - Os índices estão corrigidos segundo a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), considerando o período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.

Art.3º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana pertencente ao quadro de provimento efetivo terão os seguintes valores:

Padrão 2-CR\$ 980,26 + 6,7516% = R\$ 1.046,44
Padrão 2-E.....R\$ 1.143,63 + 6,7516% = R\$ 1.220,84
Padrão 16-A.....R\$ 3.992,09 + 6,7516% = R\$ 4.261,62

Art. 4º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, detentores de cargos em comissão e função gratificada, terão os seguintes valores:

Padrão 01.....R\$ 729,37 + 6,7516% = R\$ 778,61
Padrão 02.....R\$ 886,14 + 6,7516% = R\$ 945,97
Padrão 03.....R\$ 1.076,69 + 6,7516% = R\$ 1.149,38
Padrão 04.....R\$ 1.308,17 + 6,7516% = R\$ 1.396,49
Padrão 10.....R\$ 4.208,38 + 6,7516% = R\$ 4.492,51

Art. 5º Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2019.

Manoel Viana, RS, 19 de março de 2019.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122

CERTIFICO, que a presente
afixada no mural de publicações no período
de 19/03/19 a 21/03/19
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA:


Senhores (as) Vereadores (as).

O presente projeto de lei tem a finalidade de conceder a correção monetária aos vencimentos dos servidores desta Casa Legislativa.

Solicitamos aos Vereadores análise e provação ao referido projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 19 de março de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal